



Ofício nº 017/23 – OSM/OP.

Maringá, 27 de janeiro de 2023.

**Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia;**

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÃO** em relação ao **Pregão Eletrônico nº. 005/2023- Processo n. 006/2023**, nos termos seguintes:

### 1) DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ – PMM realizará uma licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico, n.º 005/2023**, objetivando o “*Registro de preço para Contratação de empresa especializada em serviços de transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, com veículo(s) próprio(s) adequado (s), visando o serviço de distribuição e entrega de materiais de uso comum (Alimentos, materiais de Expediente e Papelaria, Produtos de limpeza), oriundos do Almoxarifado Central de Maringá – SELOG, para diversos setores vinculados direta ou indiretamente à administração do poder executivo da cidade de Maringá, Paraná, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras- SELOG*”. A abertura está prevista para 02/02/2023 às 08h:30min, e o valor máximo previsto para a licitação é de **R\$ 4.420.000,00**.

Ocorre que, surgiram algumas dúvidas relacionadas à referida licitação, as quais necessitam ser esclarecidas.

## 2) DOS ESCLARECIMENTOS

### 2.1) DAS ROTAS DE ENTREGA

Em edital, previu-se que os locais de entrega encontram-se detalhados em relatório (ANEXO IX), sendo “cada qual com sua identificação quanto a Rota de Entrega, Secretaria e endereço”. Entretanto, ao acessar o referido anexo observa-se que são mencionadas apenas as rotas de entregas de hortifrúti nas unidades escolares, ausente qualquer informação sobre o endereço das unidades e secretarias, bem como o trajeto a ser realizado, vejamos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3293-8228  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-PMM**

#### ANEXO IX

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-PMM

#### ROTAS DE ENTREGAS DE HORTIFRÚTI

Rota de entrega Hortifruti (ESCOLAS)				
Rota 1 e 2	Rota 3 e 4	Rota 5 e 6	Rota 7 e 8	Rota 9, 10 E 11
Campos Sales	Gabriela Mistral	Antonio Velasque	Rosa Palma	Odilon Tulio Vargas
Helenton	Odete Ribaroli	Ayrton Playsant	José Marchesine	Oscar Pereira
João Batista	Jesuina	Ariovaldo Moreno Nova	Olga Aiub	Dona Lázara
Octavio Periotto	Renato	Aniceto Matti	Angela Borin	Ruy Alvino
Jose Galeti	Ulisses	João Barbosa	Machado De Assis	José Aniceto (CELESTIN)
Manuel Dias	José Hiran	Victor Beloti	Mariana Viana	Celestin
Dom Jaime	Lídia Ribeiro	Milton Santos	Toninha Manfrim	Paulo Freire
Benedita/Winifred	Jose Darci	Diderot	Odete Alcântara	Angelina
Padre Tanaka	Silvino Dias	Nadyr Allegreti	Zuleide	Fernão Dias
Agmar Santos		Antenor Sanches	Geraldo Meneguetti	
Miriam Lella		Piveni Plassi	Luiz Gabriel Sampaio	
Oswaldo Cruz		Midufo Vada		

Informação contida em Edital- PE 05/2023, pág. 41.

Em análise mais aprofundada do processo contido no SEI, foi observado que na data de 18/11/2022 foi inserido o Relatório de Rotas do Almoxarifado com informações referentes ao número da Rota e o endereço do local a ser entendido. Nota-se que os grupos são compostos com a seguinte organização: Rota 1- 64 unidades, rota 2 – 66 unidades, rota 3- 87 unidades, rota 4 – 35 unidades, rota5 – 37 unidades, rota 6- 48 unidades, rota 7- 37 unidades, rota 8 – 67 unidades, rota 9 – 61 unidades, rota 10 – 128 unidades, rota 11 – 25 unidades.

Ante ao exposto, verifica-se que o Anexo IX presente ao Edital, não apresenta todas as informações necessárias para o completo entendimento do objeto do certame pelos participantes da licitação, uma vez que não contém todos os detalhes mencionados no item 12.1.2 do Edital:

**12.1.2. Locais de execução dos serviços:**

- a) Os locais de entrega encontram-se detalhados em relatório (ANEXO IX), cada qual com sua identificação quanto a Rota de Entrega, Secretaria e endereço. Poderá ser em todos prédios públicos, onde funcionam setores da prefeitura de Maringá, assim como nos distritos.
- b) A chamada Rota de Entrega retrata uma região geográfica da cidade de Maringá, incluindo os dois distritos, Iguatemi e Floriano. Cada Rota de Entrega contém setores de diversas secretarias do poder executivo, assim, para fins de movimentação de materiais, as entregas de setores de secretarias distintas podem acontecer juntas, desde que verificada a proximidade geográfica e eficácia do processo de distribuição e entrega, garantindo que os materiais sejam entregues nos destinos corretos. Existem locais de entrega situados em um mesmo endereço, como os setores que ficam no paço municipal.
- c) São diversos pedidos distintos que são movimentados juntos e entregues em um mesmo local geográfico, mas o controle de entrega e conferência é realizado para cada pedido individualmente.

Neste sentido, s.m.j., a ausência de informações completas sobre as rotas e unidades a serem atendidas pode dificultar a elaboração da proposta pelo licitante consequentemente causar prejuízos na logística de entrega dos suprimentos de uso comum (alimentos, materiais de expediente, papelaria e produtos de limpeza) essenciais para o bom funcionamento das unidades.

Deste modo, em que pese constar o Relatório de Rotas do Almoxarifado no processo SEI, esta informação também deveria estar presente em Anexo do Edital, de modo a complementar as informações expostas no item 8.9, referente às quantidades solicitadas. O OSM enfatiza a necessidade da visibilidade das informações, bem como sua inserção de modo completo e sistematizado para evitar obscuridades.

Sobre a imprescindibilidade de que o edital seja claro e de que haja a apresentação de todas as informações necessárias para que as empresas possam



realizar as propostas e após executar os serviços de maneira que atendam efetivamente às necessidades da Administração de forma eficiente, menciona-se o artigo 40 da Lei n. 8.666/93 que dispõe que constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante, as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação:

Art. 40. (...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Como mencionado em Edital, a Rota de Entrega retrata uma região geográfica da cidade de Maringá e mais dois distritos, sendo que cada rota de entrega contém setores de diversas secretarias de poder executivo, sendo assim, para fins de movimentação de suprimentos, as entregas dos setores de secretarias distintas podem acontecer juntas, desde que seja verificada a proximidade geográfica e eficácia do processo de distribuição e entrega, com garantia de entrega no lugar correto. Portanto, resta evidente a importância de se apresentar dados completos no Edital e não apenas no portal do SEI. A incompletude das informações no Edital não permite que a empresa tenha segurança no momento de formular a sua proposta, visto que apenas com a tabela apresentada em Anexo IX não é possível conhecer os locais de entrega, impactando diretamente a proposta comercial da empresa.

## **2.2) DA QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.**

Segundo consta em Edital, a contratação do objeto é necessária para suprir das necessidades da Secretaria de Logística e Compras – SELOG, uma vez que o número de servidores que trabalham no local é escasso e que não há veículos para atender à solicitação das Secretarias e órgãos vinculados a PMM. Para embasar o cálculo estimativo dos valores por quilômetro rodado foi considerado o Anexo XIII das movimentações realizadas pelo Almoxarifado Central no ano de 2022 entre as datas de 01/05/2022 – 31/07/2022. Foram considerados o total de Quilômetros rodados/dia de 3 dos 5 veículos pela equipe interna da Prefeitura de Maringá:

#### 8.9. Para a Contratação do Objeto e para as quantidades solicitadas:

8.9.1. A contratação é necessária para suprir as necessidades da Secretaria de Logística e Compras – SELOG, setor de Almoxarifado, visto que o número de servidores que trabalham no local é escasso e que não tem veículos para atender a solicitação das Secretarias e órgãos vinculados a PMM.

8.9.2. Atualmente o setor de Almoxarifado, no qual é o responsável pela entrega de produtos de consumo de todos os setores da Prefeitura de Maringá, conta número insuficiente de motoristas e de veículos. O quadro de servidores para realizar apenas as atividades diárias já é insuficiente. Por esse motivo, não tem capacidade operacional para realizar a demanda dos setores da Prefeitura e das Escolas e CMEI's do Município.

8.9.3. A quantidade foi estimada para atender os setores pelo período de um ano, conforme estudos prévios realizados com base no Relatório de rotas Almoxarifado, sendo estimada uma quantidade de Kilômetros anual.

8.9.4. Para fins de embasamento e cálculo estimativo de valores por quilômetro rodado e apresentação das propostas, será anexado ao processo relatório **ANEXO XIII** das movimentações realizadas pelo Almoxarifado Central no ano de 2022, entre as datas de 01/05/2022 até o dia 31/07/2022.

8.9.5. Com relação ao quantitativo movimentado em produtos alimentícios de origem da agricultura familiar,

8.9.6. Ainda para os mesmos fins, segue estimativa de quilômetros rodados por 3 dos veículos que realizam este serviço atualmente.

a) Veículo 1: van furgão, capacidade de carga: até 3.500 Kg - Média de Km rodados por dia útil trabalhado: 41 Km.

b) Veículo 2: van furgão, capacidade de carga: até 3.500 Kg - Média de Km rodados por dia útil trabalhado: 40 Km.

c) Veículo 3: van furgão, capacidade de carga: até 3.500 Kg - Média de Km rodados por dia útil trabalhado: 42 Km.

8.9.7. Valores médios baseados em relatório de utilização de veículo, levando-se em conta equipe interna da prefeitura de Maringá contextualizada na dinâmica atual onde são utilizados em média 5 veículos por dia, alternando entre veículos do mesmo porte que os exemplos acima, e também caminhão toco com furgão.

Destaca-se, que, s.m.j. não ficou claro no Edital se o serviço será realizado exclusivamente pela empresa a ser contratada ou se a prestação do serviço será uma complementação ao transporte já realizado pelo Município. Não foi estabelecido pela PMM número mínimo de veículos necessários para atendimento de todas as rotas, bem como a quantidade mínima funcionários para auxiliar no transporte de modo a garantir a eficiência do trabalho. Neste sentido, considerando a grande demanda do Município e distritos e que a quantidade de 5 veículos não é suficiente para suprir as necessidades da SELOG, restam dúvidas se uma empresa com frota reduzida terá condições de cumprir o estabelecido em Edital sem prejudicar a logística dos transportes e realizar a entrega dentro do prazo. Sendo assim, não se trata de restringir a participação ou limitar a competitividade, mas de estabelecer critérios mínimos para o efetivo cumprimento do objeto do certame e atendimento dos serviços essenciais, que viabilizem a execução de suas atividades institucionais direcionadas à satisfação do interesse público.

A efetividade dos resultados durante o processo da contratação, com o atendimento à necessidade da administração em conjunto com o dispêndio de recursos financeiros, decorre de um planejamento adequado que envolve a identificação da necessidade, a definição completa das obrigações decorrentes da prestação de serviço, além da correta definição do objeto. O planejamento quanto a prestação do serviço tem a função de oferecer informação sobre a demanda de força de trabalho para evitar interrupções no atendimento aos cidadãos. Portanto, o termo de referência é um documento essencial para a



determinação do objeto de forma sistemática, com nível de precisão adequado que caracterize o serviço ou a obra da licitação. Neste sentido, preleciona Marçal Justen Filho:

Afigura-se que a supremacia dos direitos fundamentais, finalidade essencial da atividade estatal, exige uma contratação que seja postergada por algum tempo para ser bem executada, antes do que a realização apressada de uma licitação defeituosa, que redundará em grande quantidade de percalços.<sup>1</sup>

Importante mencionar julgado do TCU no seguinte sentido:

c.1) a **elaboração de estudos técnicos preliminares**, tendo por objetivos assegurar a viabilidade técnica da contratação e **embasar a elaboração do termo de referência/projeto básico** e o plano de trabalho, **constitui etapa indispensável do planejamento de uma contratação** [...]. (TCU, Acórdão 10264/2018, Segunda Câmara, Rel. Ana Arraes, Data da Sessão: 23/10/2018)

Ante ao exposto, a falha no planejamento da PMM pode prejudicar a efetividade dos serviços necessitados, devendo a administração reavaliar sobre a importância da exigência mínima de veículos ou não. Em última instância a falta desta informação, poderá resultar em uma contratação que não atenderá simultaneamente aos Princípios da Economicidade e Eficiência, visto que, considerando a demanda do município a contratação de um serviço não condizente com a realidade, pode gerar uma licitação ineficiente.

Ressalta-se que, os materiais a serem transportados se enquadram em 4 grandes nichos, sendo: expediente, limpeza e higiene pessoal, alimentação e materiais pedagógicos. No que diz respeito aos itens de alimentação, inclui-se os alimentos oriundos da agricultura familiar com entrega destinada às unidades escolares, deste modo, a ausência de veículos em quantidade suficiente para transporte pode prejudicar o fornecimento da merenda escolar.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16ª ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 179.



## 2.3) DA COMPRA DE VEÍCULOS PARA A SEDUC EM LICITAÇÃO ANTERIOR

Como mencionado anteriormente, o presente Edital abarca o transporte de alimentos oriundos da agricultura familiar para as unidades escolares, conforme demonstrado a seguir:

**2.1.1.** Ainda dentro do escopo de itens ALIMENTAÇÃO, inclui-se os materiais oriundos da agricultura familiar para as unidades escolares. Esses materiais são entregues necessariamente às segundas e terças-feiras, no período da tarde, com recebimento nas unidades escolares a partir das 13:00hs encerrando-se às 17:00hs, e retorno dos romaneios de controle assinados ao Almoxarifado Central até 17:30hs. Esses materiais poderão variar entre hortaliças, legumes, frutas, pães, bolachas, mel e demais itens oriundos exclusivamente da agricultura familiar, são entregues e conferidos no almoxarifado no período da manhã dos dias supracitados e por sua característica perecível devem ser entregues pela contratada no mesmo dia, no período da tarde, horário mencionado anteriormente.

**2.1.2.** As entregas dos materiais oriundos da agricultura familiar ocorrem durante o ano letivo, podendo ser alterada o dia ou a carga para mais ou para menos conforme ocorrência de feriado ou recesso, como há imprevisibilidade de tal fato, quando houver essa necessidade, a gestão do Almoxarifado Central, a gestão de Alimentação Escolar e a empresa contratada entrarão em consenso sobre programação para atendimento conforme cada situação através de reunião que ocorrerá na semana anterior assim que confirmadas as datas de feriado e recesso.

**2.1.3.** Durante o período de férias escolares não há a entrega de materiais desta natureza, havendo apenas a entrega nas unidades escolares onde for implantado o chamado plantão de férias para atendimento dos alunos em número reduzido. A programação de plantões e número de alunos e locais é definida pela SEDUC cerca de 1 mês antes do plantão e somente então informado as partes.

**2.1.4.** Uma vez iniciado o atendimento para os materiais da agricultura familiar, o objetivo é ampliar o atendimento deste tipo de produto. Atualmente, iniciar-se-á com até 6 toneladas por dia (segunda e terça-feira). A definição das cargas é realizada até na sexta-feira da semana anterior, quando será informado à contratada o volume e os locais de entrega.

Ocorre que, na data de 29/12/2022 foi publicada a Dispensa nº 231/2022 para a “aquisição de 06 (seis) unidades de Veículo Tipo Van Furgão Teto Alto, destinados a compor a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Maringá”, com valor de contratação de R\$ 1.494.000,00, sendo contratada a empresa INGÁ CAMINHÕES LTDA (CNPJ 23.008.729/0001-00). Acrescenta-se, ainda, que conforme o Termo de Referência os veículos adquiridos na Dispensa serão destinados ao transporte e entrega de kits escolares, uniforme e materiais de expediente, limpeza, mobiliários pequenos, alimentação, entre outros. Vejamos o termo de referência da Dispensa nº 231/2022:

**A aquisição das seis (06) unidades do Veículo Van – Teto Alto, são para atendimento as necessidades da Gerência de Manutenção, Patrimônio, Merenda Escolar e Gerência de Planejamento.**

**Os veículos serão utilizados em atendimento para o transporte de rotas de (kit escolar, uniforme e materiais de expediente, limpeza, mobiliários pequenos, alimentação, etc)).**

Por conseguinte, é possível observar que foram abertos procedimentos próximos que visam o transporte de materiais para a SEDUC (Dispensa 231/2022 e PE 05/2023). Neste sentido, a necessidade da SEDUC de realizar o transporte de



suprimentos diversos, s.m.j. está duplicada e será atendida por contratos distintos. Cumpre salientar, que não ficou clara qual a motivação para a aquisição de veículos pela SEDUC (Dispensa nº 231/2022) para realizar transportes de suprimentos da SEDUC, enquanto o Pregão 05/2023 de igual maneira considerou para os quantitativos de quilômetros o transporte de suprimentos para as unidades escolares.

Chama a atenção, que além das licitações supracitadas há o edital de Inexigibilidade nº 01/2023 para o “credenciamento de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar – PRONAF, para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar nas escolas e centros de educação infantil da Rede Pública de Ensino do Município de Maringá”. Em Edital, verifica-se a exigência de que determinados produtos alimentícios deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares, conforme cronograma fornecido pela SEDUC. Na ocasião, o veículo de transporte deverá possuir licença sanitária, que poderá ser apresentada na assinatura do contrato.

Considerando o exposto, não é possível aferir se a PMM chegou a considerar os transportes realizados pela Dispensa 231/2022 e a Inexigibilidade nº 01/2023 ao estipular a média de quilômetros rodados por dia por cada veículo no PE 05/2023, uma vez que uma parte da prestação de serviços deste PE 05/2022 abarca o transporte de suprimentos da SEDUC. Portanto, considerando as licitações citadas, será que o valor total de quilômetros percorridos não poderia ser menor?

Deste modo, não é compreensível o motivo pelo qual a PMM decidiu inserir como um dos objetivos do Pregão 05/2023 o transporte de suprimentos para unidades escolares, quando já havia realizado dispensa de dispensa justamente para a aquisição de veículos para o transporte de suprimentos da SEDUC.

A eficiência no campo das contratações Públicas pressupõe a observância do dever de planejamento, e neste sentido, aponta o Tribunal de Contas da União:

“Planeje adequadamente as compras e a contratação de serviços durante o exercício financeiro, de forma a evitar a prática de fracionamento de despesas.” (Acórdão 324/2009 - Plenário, TCU,





---

Processo n. 002.578/2005-0, Ministro Relator Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 04 de março de 2009).

Assim, a falta de planejamento poderá resultar na aquisição de um serviço ineficaz para as secretarias e unidades escolares e até mesmo, s.m.j., desperdício de recursos públicos.

### 3) DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Como descrito ao longo do ofício o planejamento da licitação apresenta falhas graves, **questiona-se:**

- a) Os veículos da SELOG que foram considerados para o cálculo da quilometragem no PE nº 05/2023, serão utilizados em conjunto com os serviços prestados pela empresa vencedora do PE nº 05/2023? Em caso afirmativo, como será feita a divisão? Em caso negativo, para onde serão realocados os veículos e motoristas?
- b) Tendo em vista as razões expostas no presente edital, qual a justificativa técnica para a inclusão da SEDUC na rota de entrega de alimentos no PE 05/2023, considerando a existência da Dispensa nº 231/2022 que também prevê o transporte de suprimentos para a SEDUC?
- c) Quantos veículos realizam o transporte da SEDUC atualmente? Favor indicar a placa de cada veículo.
- d) Considerando a aquisição dos veículos pela SEDUC na Dispensa nº 231/2022 e a contratação para a prestação de serviço de transporte no PE nº 05/2023, como a PMM fará o gerenciamento dos contratos no que diz respeito ao transporte de suprimentos? Tanto a empresa quanto a PMM farão a entrega? Em caso afirmativo, como será a divisão do roteiro das entregas?



- 
- e) Para atender as necessidades de distribuição e entrega de suprimentos da SELOG, quantos veículos e quantos funcionários a PMM entende ser necessários para a realização do serviço de maneira satisfatória?
- f) Atualmente quantos veículos são utilizados para a realização da entrega de suprimentos pela SELOG? Favor indicar a placa de cada veículo.
- g) Solicita-se o encaminhamento do cronograma das rotas semanais estimadas pela PMM para a abertura do PE nº 05/2023.
- h) Por qual razão o relatório de Rotas do Almojarifado foi juntado ao Processo SEI 01.05.00060395/2022.12 e não fez parte do termo de referência do Edital?
- i) O Edital do PE 05/2023 em observações gerais informa que para o fornecimento dos serviços, deverão ser obedecidas as exigências e normas de ordem sanitária, de produção, conservação, transporte, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores, em que momento a PMM pretende exigir esta documentação? (Uma vez o transporte de alimentos perecíveis há normas específicas e condições especiais de conservação).

Por ser medida de Transparência, solicita-se que sejam respondidos os questionamentos, com republicação do edital, por ser medida indispensável para a eficiência da contratação.

#### **4) DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, considerando:

- Que a função do OSM é a de contribuir para a gestão transparente e eficiente dos recursos públicos;
- Que o OSM não é contrário a contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte de suprimentos para atender as necessidades de das secretarias e unidades escolares, mas, como em qualquer procedimento,



---

entende que deve haver máxima transparência e um planejamento adequado para a utilização de **R\$ 4.420.000,00**, sob pena de que a contratação seja ineficiente.

- Que a falta de transparência no planejamento da licitação e informações essenciais obscuras impede que o Edital alcance a Eficiência na contratação do serviço.

Portanto, por ausência de informações essenciais ao planejamento da licitação e para a real economicidade e eficiência da contratação, o OSM solicita **ESCLARECIMENTOS** em relação aos questionamentos realizados no ponto 3 do presente Ofício e solicita a **IMPUGNAÇÃO** do edital por ausência de requisitos basilares de planejamento, o que resulta numa licitação obscura e que não atende, nos presentes termos, ao Princípio da Economicidade e Eficiência.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 23, § 1º do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ  
Cristiane Mari Tomiazzi  
Presidente

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 1266857

**Usuário Externo (signatário):** Cristiane Mari Tomiazzi  
**IP utilizado:** 177.183.213.159  
**Data e Horário:** 27/01/2023 15:59:17  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 01.17.00009336/2023.81  
**Interessados:**

SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**

- Ofício 017-23 - Ped Esc e Imp. PE 5-23 1266855

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Prefeitura do Município de Maringá.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Compliance e Controle**  
**Superintendência da Secretaria de Compliance e Controle**  
**Núcleo de Coordenadoria da Compliance**

Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,  
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1490 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

## DESPACHO

Processo nº 01.17.00009336/2023.81

Prezado (a)

Segue para análise e providências!

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Belato Alves, Agente Administrativo (a)**, em 27/01/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1267218** e o código CRC **B54AA441**.

Referência: Processo nº 01.17.00009336/2023.81

SEI nº 1267218



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Compliance e Controle**  
**Superintendência da Secretaria de Compliance e Controle**  
**Diretoria de Compliance e Controle**  
**Gerência de Controle Interno III**

Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,  
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1586 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**DESPACHO**

Processo nº 01.17.00009336/2023.81

À SELOG,

para análise e providências, no prazo de 2(dois) dias úteis, conforme art. 23, § 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

at.te



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Vinícios Siqueira Nascimento, Gerente de Controle Interno**, em 27/01/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1267331** e o código CRC **92F92581**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Logística e Compras**  
**Superintendência da Secretaria de Logística e Compras**  
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,  
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3293-8241 - www2.maringa.pr.gov.br

## DESPACHO

Processo nº 01.17.00009336/2023.81

Para as devidas providências conforme Ofício 017-23 - Ped Esc e Imp. PE 5-23 (SEI nº 1266855)

att.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Conceição Beraldo Santana**,  
**Superintendente da Secretaria de Logística e Compras**, em 27/01/2023, às 16:54, conforme  
horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**1267418** e o código CRC **F04BE332**.

Referência: Processo nº 01.17.00009336/2023.81

SEI nº 1267418



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Logística e Compras**  
**Superintendência da Secretaria de Logística e Compras**  
**Diretoria de Licitações**  
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,  
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3293-8202 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

## DESPACHO

Processo nº 01.17.00009336/2023.81

### À Diretoria de Compras desta Sec. Municipal de Logística e Compras

Considerando-se que o apresentado pelo Observatório insere-se na seara da logística da contratação, segue o presente para manifestação e/ou redirecionamento do presente a quem de direito possa/deva prestar tais informações.

Não é demais indicar que o certame possui abertura de propostas e disputas marcadas para 02/02/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Fiorillo, Diretor (a) de Licitações**, em 30/01/2023, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1268142** e o código CRC **E08ACB35**.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Logística e Compras**  
**Superintendência da Secretaria de Logística e Compras**  
**Diretoria de Compras**  
**Gerência de Compras**

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,  
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3293-8203 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

## DESPACHO

Processo nº 01.17.00009336/2023.81

Ao

Almoxarifado Central.

Wellington, segue pedido de esclarecimento do Observatório Social a respeito do Processo de Terceirização das Rotas, segue para análise e providências.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Valquer Nael Torrezan, Gerente de Compras**, em 30/01/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1269632** e o código CRC **FB0AF488**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Logística e Compras**  
**Superintendência da Secretaria de Logística e Compras**  
**Diretoria de Compras**  
**Gerência de Compras**  
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,  
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3293-8203 - www2.maringa.pr.gov.br

## **PARECER DE IMPUGNAÇÃO**

À Diretoria de Licitações

Respostas aos Questionamentos Observatório Social.

a)

Os veículos utilizados pela SELOG atualmente, por se tratarem de veículos muito antigos, a maior parte já com mais de 10 anos de uso, passarão por revisão completa e avaliação de condições de continuidade de utilização. Manteremos 2 veículos no Almoxarifado Central para serem utilizados em conjunto, sendo para atendimentos de emergências que possam surgir. Os demais, caso sejam avaliados como em condições de utilização, serão disponibilizados para a própria SELOG, cujos outros setores também precisam de veículos de carga, como Patrimônio Mobiliário e setor de Manutenção em TI, que faz instalações e precisa movimentar escadas e equipamentos de infraestrutura.

b)

O Almoxarifado Central atende a todas as secretarias nos nichos mencionados no edital, porém, não movimentamos literalmente todos os itens que a prefeitura adquire, sendo que, dependendo o item, da utilização, da necessidade e da exclusividade, os materiais podem e são movimentados pelas próprias secretarias, sendo que a nossa atuação retira das mesmas a necessidade de se ocuparem com os materiais de uso comum, mas podendo ter liberdade de aquisição e distribuição de materiais de uso exclusivo. Assim, a coexistência dos dois processos se dá pois existem necessidades dentro da SEDUC que o Almoxarifado Central não pode atender, como alguns itens pontuais que poderão ser adquiridos em um único momento, para uma ação específica em um momento único, ou para remanejamentos e trocas de materiais e suprimentos entre as unidades escolares, dentre outras demandas que podem ser esclarecidas de melhor maneira pela SEDUC. O que posso afirmar é que a contratação do pregão 05/2023 é necessária não apenas pela movimentação dos suprimentos da SEDUC, mas das demais secretarias também.

c)

Se o questionamento for com relação aos materiais da SEDUC transportados pelo Almoxarifado

Central, então são os mesmos que os a serem mencionados no item f), sendo eles: Caminhonete com furgão, tombamento 128294, placa AKA-8168, caminhonete com furgão, tombamento 144661, placa ANP-9044, Caminhão com furgão, tombamento 171136, placa ARN-4458, caminhão com furgão, tombamento 196394, placa AVC-7978, van, tombamento 202520, placa ATZ-5957, van, tombamento 202522, placa ATZ-3938, van, tombamento 215728, placa AVG-0741 e van, tombamento 354838, placa BDJ-6G94. São 8 veículos que são utilizados de 5 em 5 conforme necessidade de volume de carga ou agilidade de entrega, ficando os outros a disposição.

d)

A licitação de compras de Veículos para o Almoxarifado Central Dispensa nº 231/2022 é para substituir os veículos que já estão sem condições de uso, que será utilizado para entregas de produtos pontuais comprados pela educação, (brinquedos, colchões, materiais didáticos, kit escolar, uniformes etc) também para suprir a necessidade do setor do patrimônio mobiliário que tem uma grande demanda da educação, tanto para entregas quanto para recolhimento de inservíveis nas escolas e CMEIs.

Esse processo de licitação para troca dos veículos já está em andamento desde o final do ano de (2021) Processo nº 4041/2021 – Pregão Eletrônico nº 349/2021 ocorrido no dia 01/12/2021, porém, a licitação deu deserta.

O processo da Terceirização das entregas PE nº 05/2023, contribuirá para manter as rotas de entregas de hortifrutí, alimentos, material de expediente e limpeza das escolas e CMEIs, e desta forma manter o prazo de entregas em dia, para não prejudicar os alunos e Professores da rede municipal.

e)

A prefeitura não pode afirmar categoricamente quantos funcionários são necessários nem mesmo quantos veículos por dois motivos, o primeiro é que existe uma gama de tipos de veículos que podem atender as necessidades, assim, para cada tipo de veículo seria necessário um número diferente de veículos e uma quantidade diferente de funcionários. Segundo é que temos um regime contratual diferente do CLT, sendo que só poderíamos indicar um número de funcionários se esses seguissem o regimento interno da prefeitura, o que não ocorre quando falamos de uma terceirizada. Um pequeno exemplo disso é que, caso um dos servidores da prefeitura seja afastado ou mesmo peça exoneração, temos um tempo longo até a reposição do mesmo, já que dependemos de contratação, o que ocorre através de concurso, inclusive o que ocorre nesse momento, a fila de espera para novas contratações se esgotou mas ainda não temos uma nova lista para contratações já que a prova ocorreu neste mês, e ainda há prova física a ser realizada. Já na empresa privada, o funcionário pode ser substituído por outro do mesmo setor, ou mesmo haver uma contratação muito mais rápida, repondo a vacância em tempo hábil para não prejudicar as entregas. Diante disso, o número de servidores, que seguem o estatuto do servidor, é diferente do número de funcionários, que seguem a CLT, e a prefeitura não tem conhecimento prévio para estabelecer esse número. Por isso foi embasado o edital no quantitativo de km rodados, bem como na necessidade do cumprimento dos prazos e volumes de carga contidos no processo, de forma que, o fornecedor que apresentar proposta, esse sim tem conhecimento para afirmar quantos e quais veículos são necessários para atendimento, bem como quantos funcionários.

f)

Os mesmos do item c)

g)

Cabe esclarecer que o cronograma executado pelo Almoxarifado Central é predominantemente mensal, e não semanal, como solicitado. Existe sim exceções à regra que recebem entregas semanais, inclusive mencionadas no termo de referência, no item 13.1, último parágrafo, onde se lê: *“Existem exceções à estes prazos, que são o Hospital Municipal de Maringá, cuja entrega é semanal e as duas UPA’s, Zona Norte e Zona Sul, cujas entregas são quinzenais e intercaladas. Durante a vigência do contrato pode haver a necessidade de atendimento de novas exceções, o que será coberto pelo pagamento dos quilômetros rodados a mais pelo veículo que vier a fazer este atendimento.”* Também se encaixa em exceção as entregas de horti-fruti, que são realizadas semanalmente, às segundas e terças-feiras, no período da tarde, seguindo tabela mencionada no próprio pedido de esclarecimento enviado. Para os demais locais o cronograma é mensal, seguindo os prazos em rotas por dias úteis apresentados também no item 13 do termo de referência.

h)

Trata-se de Relatório contendo as Secretarias e seus respectivos endereços, apesar de ser relevante não é essencial para formação de custos dos fornecedores, já que no **Anexo VIII** Termo de Referência do Edital (**8.9. Para a Contratação do Objeto e para as quantidades solicitadas**) consta as informações necessárias quanto a Quilometragem exigida para a Prestação dos serviços e além disso teve a visita técnica onde foi apresentado aos possíveis interessados a média de distância a ser percorrida.

i)

A Prefeitura não pretende exigir esta documentação, mas sim cobrar dos fornecedores que eles obedeçam as normas que são instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.



Documento assinado eletronicamente por **Valquer Nael Torrezan, Gerente de Compras**, em 31/01/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Larson Carstens, Secretário de Logística e Compras**, em 31/01/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1280691** e o código CRC **EC802818**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Logística e Compras**  
**Superintendência da Secretaria de Logística e Compras**  
**Diretoria de Compras**  
**Gerência de Compras**

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,  
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3293-8203 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

## DESPACHO

Processo nº 01.17.00009336/2023.81

À Diretoria de Licitações.

Segue respostas ao ao ofício Ofício 017-23 - Ped Esc e Imp. PE 5-23 (SEI nº 1266855) para ciência e providências.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Valquer Nael Torrezan, Gerente de Compras**, em 31/01/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Larson Carstens, Secretário de Logística e Compras**, em 31/01/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1280765** e o código CRC **2D266E03**.

## Certidão de Intimação Cumprida - 1282007

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Física
<b>Destinatário:</b>	Cristiane Mari Tomiazzi
<b>Tipo de Intimação:</b>	Conclusão de Processo Administrativo
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Despacho (1280765)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	31/01/2023 17:37:23
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	01/02/2023
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	Cristiane Mari Tomiazzi

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.